DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8863/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13121/2015
PROTOCOLO	: 1617584
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO – MS
JURISDICIONADO	: PAULO COELHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: CLAILDA EMILIA DE OLIVEIRA SCHEIDT
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – ATOS LEGAIS E REGULARES - REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere ao ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora *Clailda Emilia de Oliveira Scheidt, CPF/MF n.º 272.736.011-87,* cargo: *Professor*, outorgado pelo *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado-MS.*

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas se manifestaram pelo *registro* desta aposentadoria tendo em vista que os atos de gestão então praticados guardaram conformidade com a legislação pertinente, consoante Análise *ANA-ICEAP-9324/2017* (fls. 45-47) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC-8939/2017* (fls. 48).

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b"*, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão recai sobre o exame do ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 cc. art. 74 da Lei Complementar Municipal 78/13.

O ato concessório foi formalizado através da *Portaria n.º 025/15 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado-MS*, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul n.º 1.379, de 03 de julho de 2015 – (fls. 30).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 44 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Professor	9.157 (nove mil, cento e cinquenta e sete) dias.	25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro no art. 6º da EC n.º 41/2003, conforme manifestação do *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado-MS* - (fls. 5).

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> "Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária." (fls. 46)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 48):

> "*Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço*."

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 cc. art. 74 da Lei Complementar Municipal 78/13, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
CLAILDA EMILIA DE OLIVEIRA SCHEIDT CPF/MF n.º 272.736.011-87 Matrícula: 2007-7	Professor

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 09 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator